Prefeitura Municipal de Contenda

LEI N.º 420/85

DATA: 10 de junho de 1985.

SÚMULA: Dispõe sobre o Regime Tributário da Microempresa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

CONCEITO DE MICROEMPRESA

Art. 1.º — A microempresa é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido, nos termos da presente Lei.

Art. 2.º — Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as pessoas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 400 (quatrocentos) ORTNs. Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), apurada com base no valor desses títulos no mês de Janeiro de cada exercício financeiro.

§ 1.º — Para efeito de apuração de receita bruta anual, será considerado o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2.º — No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta, será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro.

Art. 3.º — Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I — em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

II — que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto os investimentos provenientes de incentivos fiscais;

III — cujos titulares, sócios e respectivos cônjuges, participem com mais de cinco por cento (5%) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no Art. 2.º;

IV — conceituada como instituição financeira;

V — enquadrada no regime do § 3.º do Art. 9.º do Decreto-lei Federal n.º 406/68, de 31 de dezembro de 1968.

CAPÍTULO II — REGISTRO ESPECIAL

Art. 4.º — O registro da microempresa será feito no departamento da receita e realizado mediante simples declaração da qual constarão:

I — o nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II — indicação de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III — a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita anual não excedeu no ano anterior, o limite fixado no Art. 2.º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3.º desta Lei.

Parágrafo Único — Em se tratando de empresa nova, não haverá exigência da declaração referida no inciso III deste artigo, relativamente à receita bruta anual.

Art. 5.º — A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos postos nesta lei para seu enquadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário, para o cancelamento de seu registro, no prazo de trinta (30) dias da respectiva ocorrência.

Art. 6.º — Os requerimentos e comunicações previstos neste capítulo poderão ser encaminhados por via postal.

CAPÍTULO III

REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 7.º — O regime tributário aplicável à microempresa obedecerá as seguintes normas:

I — ISENÇÃO:

a) — do imposto sobre serviços;

b) — das taxas de expediente, relativamente ao alvará, localização, verificação de funcionamento e publicidade.

II — DISPENSA:

a) — da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços;

b) — da condição de responsável pela retenção na fonte, do imposto sobre serviços de terceiros;

c) — da fiscalização no estabelecimento, salvo em sistema especial por determinação do Titular da Fazenda Municipal.

III — obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviços, com opção por nota fiscal simplificada, aprovada em regulamento, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento.

IV — eleva em 50% (cinqüenta por cento), na aplicação das multas formais.

Parágrafo Único — a isenção prevista no inciso I, letra "b", deste artigo, estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais, classificados pelo Estado, para efeito do imposto sobre circulação de mercadorias, na categoria especial de contribuintes de pequeno porte, observado o limite fixado no artigo 2.º.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES

Art. 8.º — A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, registre-se ou mantenha-se registrada como microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

I — cancelamento de ofício do seu registro de microempresa;

II — pagamento do imposto sobre serviços e taxas isentas, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

III — multa equivalente a cem por cento (100%) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou similação e, especialmente nos casos de falsidade das declarações ou informações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9.º — É assegurado à microempresa, o direito de continuar no regime normal de tributação, quando então não se lhe aplicarão as normas desta Lei.

Art. 10 — Aplicam-se, no que couber, à matéria tratada nesta Lei Municipal n.º 308, de 19 de Dezembro de 1977.

Art. 11 — A implantação do regime previsto nesta lei, far-se-á decorridos sessenta (60) dias da publicação desta Lei.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contenda, em 10 de junho de 1985.

Adhelmar Sicuro — Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

PORTARIA N.º 017/85

O Prefeito Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA

Fica autorizado o enquadramento do Servidor Sr. JUARES KNAUBER, sob Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, Categoria Funcional, Serviços de Transportes e Equipamentos, como Motorista, Referência 06.

CUMPRA-SE

Balsa Nova, 8 de maio de 1985.

Osvaldo Vanderlei Costa — Prefeito Municipal

* * *

PORTARIA N.º 18/85

O Prefeito Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar uma Comissão composta pelos Srs. ADEMIR POLETTO, SEBASTIÃO GEQUELIN e BASILIO PADILHA, para, sob a Presidência do primeiro, a finalidade específica de avaliar uma área de terreno com 100.00m2, localizada no lugar denominado Rincão, Município de Balsa Nova, de Propriedade do Sr. José Jorge Ferreira, destinada ao reservatório da Sanepar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balsa Nova, 28 de maio de 1985.

Osvaldo Vanderlei Costa — Prefeito Municipal

* * *

PORTARIA N.º 19/85

O Prefeito Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Rescindir Contrato de Trabalho com o Servidor ALFREDO PEREIRA RAMOS, Portador da Carteira Profissional n.º 21.588 Série n.º 00004-PR, a partir de 27/5/85.

CUMPRA-SE

Balsa Nova, 27 de maio de 1985.

Osvaldo Vanderlei Costa — Prefeito Municipal

* * *

PORTARIA N.º 20/85

O Prefeito Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a Servidora Munfcipal, MARIA DE LOURDES COSTA, para exercer funções junto à Escola Estadual Joaquim Ribas de Andrade, com sede no Município.

CUMPRA-SE

Balsa Nova, 3 de junho de 1985.

Osvaldo Vanderlei Costa — Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ATO N.º 14

Data: 1.º de junho de 1985.

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente o contido no art. 18, XXXII do Regimento Interno, (Resolução n.º 01/79) a pedido,

RESOLVE

demitir ANTONIO CARLOS BENATO ocupante do cargo de "datilógrafo" símbolo "D", do quadro de serviços administrativos, a partir desta data.

Sala das Sessões, 1.º de junho de 1985.

Raul da Luz Negrão — Presidente

* * *

ATO N.º 15

Data: 1.º de junho de 1985.

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Lei Municipal n.º 601 de 6/4/83,

RESOLVE

nomear a partir de 1.º de junho de 1985, ANTONIO CARLOS BENATO, para exercer o cargo em comissão de "coordenador", símbolo "C".

Sala das Sessões, 1.º de junho de 1985.

Raul da Luz Negrão — Presidente

Fotopar Artes Fotográficas Ltda.

Fotografias em geral e artigos para presentes.
VISITE-NOS.
Rua Mal. Deodoro, 597
Fone 292-2066

Conserve limpa a sua cidade

CINE JÓIA

A partir de sábado:
John Travolta
e
Olivia Newton-John
em
EMBALO A DOIS
Rua 15 de Novembro, n.º 2.277
Campo Largo - Paraná

Oficina de Bicicletas SAN REMO

Pinturas — Concertos — Soldas — Vulganização
Peças e Acessórios
Serviço Autorizado "MONARK"
Oferecendo ao ciclista, Mecânicos especializados e o melhor preço de peças da praça.
Venha nos conhecer.
Rua: Xavier da Silva, 1.684 — CAMPO LARGO — PR

EDITAL

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os eleitores filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB — neste Município, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL que será realizada no dia 7 de julho de 1985, com início às nove (9) horas e encerramento às dezessete (17) horas, na rua Benedito Soares Pinto s/n (Câmara Municipal de Campo Largo) nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DO DIA

a. eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal, que será constituído de 45 membros e 15 suplentes;
b. eleição, por voto direto e secreto, de 6 delegados e respectivos suplentes à Convenção Regional;
c. eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus suplentes, pelo Diretório Municipal eleito.

Campo Largo, 31 de maio de 1985

Alcebiades Sprea

Presidente

EDITAL

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados, por este Edital, todos os eleitores filiados ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB — neste Município, para a CONVENÇÃO MUNICIPAL que será realizada no dia 7 de julho de 1985, com início às nove (9) horas e encerramento às dezessete (17) horas, na Avenida Brasil, n.º 147 (Câmara Municipal) nesta cidade, com a seguinte

ORDEM DO DIA

a. eleição, por voto direto e secreto, do Diretório Municipal, que será constituído de 45 membros e 15 suplentes;
b. eleição, por voto direto e secreto, de 1 delegado e respectivo suplente à Convenção Regional;
c. eleição, por voto direto e secreto, da Comissão Executiva e seus suplentes, pelo Diretório Municipal eleito.

Balsa Nova, 31 de maio de 1985

(Assinatura ilegível)

Presidente

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/C LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

1 — DENOMINAÇÃO SOCIAL: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO S/C LTDA.
2 — SEDE: Rua Domingos Cordeiro, n.º 1.310, Campo Largo-PR.
3 — OBJETIVO: Ramo de Clínica de Fisioterapia e Reabilitação.
4 — INICIO: 15 de maio de 1985.
5 — TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
6 — CAPITAL SOCIAL: Cr$ 3.000.00 (Três milhões de cruzeiros).
7 — SÓCIOS: Genivaldo Borges de Carvalho e Pedro Deda Sobrinho.
8 — REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE: Será administrada por um ou outro sócio, a quem compete o uso da firma e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

Campo Largo, 03 de junho de 1985

Suzelita Rossa.

Prefeitura Municipal de Campo Largo

ESTADO DO PARANÁ ACSM.

" L E I Nº 646 "

Data:- 10 de junho de 1985.-

Súmula:- Dispõem sobre o Regime Tributário da Microempresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO - I

Conceito de Microempresa

Art. 1º - A Microempresa é assegurado um tratamento - tributário simplificado e favorecido nos termos desta lei.

Art. 2º - Consideram-se Microempresas as pessoas jurídicas e as empresas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de quinhentas (500) ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), apurada com base no valor desses títulos no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

§ 1º - Para efeito de apuração da receita bruta anual será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculada proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa a 31 de dezembro.

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda física domiciliada no exterior;

II - que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto os investimentos provenientes de incentivos fiscais;

III - cujo titular, sócios e respectivos conjuges, participem com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra pessoa jurídica, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite do referido art. 2º.

IV - conceituada como instituição financeira;

V - que realize operações relativas a:

a) - importação de produtos estrangeiros;

b) - compra e venda, loteamento, incorporações, locação, administração ou construção de imóveis;

c) - armazenamento ou depósitos de bens de terceiros;

d) - Câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) - Publicidade e Propaganda.

VI - que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar.

CAPÍTULO - II

Registro Especial

Art. 4º - O registro da microempresa será feito no Departamento da Receita e realizado mediante simples declaração da qual constarão:

I - o nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica de seus sócios;

II - indicação de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III - a declaração do titular ou de todos os sócios de que o volume da receita anual não excedeu no ano anterior, o limite fixado no art. 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionada no art. 3º, desta Lei.

Parágrafo Único - Em se tratando de empresa nova não haverá exigência da declaração referida no inciso III deste artigo, relativamente à receita bruta anual.

Art. 5º - A empresa que, a qualquer tempo deixar de preencher os requisitos posto nesta Lei para o seu ennuadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário para o seu enquadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário para o concelamento de seu registro, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência.

Art. 6º - Os requerimentos e comunicações previstas neste capítulo poderão ser encaminhados por via postal.

CAPÍTULO - III

Regime Tributário

Art. 7º - O regime aplicável à microempresa obedecerá as seguintes normas:

I - Isenção:

a) - do Imposto sobre serviços;

b) - das Taxas de Expediente, relativamente ao Alvará, Localização, Verificação de Funcionamento e publicidade.

II - Dispensa:

a) - da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do Livro de Prestação de Serviços;

b) - da condição de responsável pela retenção na fonte, do imposto sobre serviços de terceiros;

c) - da fiscalização no estabelecimento, salvo em sistema especial por determinação do titular da Fazenda Municipal.

III - Obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviços, com opção para nota fiscal simplificada, aprovada em regulamento cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento.

IV - Redução em 50% (cinquenta por cento) na aplicação de multas formais.

Parágrafo Único - A isenção prevista no inciso primeiro, letra "b", deste artigo, estende-se aos estabelecimentos comerciais e industriais, classificados pelo Estado, para o efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, na categoria especial de contribuintes de pequeno porte, observado o limite fixado no art. 2º.

CAPÍTULO - IV

Penalidades

Art. 8º - A pessoa jurídica e a empresa ou firma individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, registre-se ou mantenha-se registrada como microempresa, estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

I - cancelamento de ofício do seu registro de microempresa;

II - pagamento do imposto sobre serviços e taxas isentas, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

III - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor atualizado do tributo devido, em caso de dolo, fraude ou simulação e, especialmente nos casos de falsidade das declarações ou informações.

CAPÍTULO - V

Disposições Gerais e Finais

Art. 9º - É assegurado à microempresa o direito de continuar no regime normal de tributação, quando então não se lhe aplicarão as normas desta Lei.

Art. 10 - Aplicam-se, no que couber, a matéria tratada nesta Lei as disposições da Lei Municipal nº 393, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de junho de 1985.-

CARLOS J. TANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

" D E C R E T O Nº 051/85 "

Data:- 30 de maio de 1985.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 1613/85 e considerando a aprovação pelo COMURB, através da Resolução nº 029/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedida licença pelo prazo de doze (12) meses à firma PEDREIRA ITAIMA LTDA., nos termos da Lei Federal nº 6567, de 24 de setembro de 1978, para exploração de jazida de substância mineral de emprego imediato na construção civil (pedra), em uma área de terreno situada no lugar denominado Colonia D. Pedro,/ neste Município de Campo Largo, cujas características são as seguintes: o ponto de partida ficou determinado em um marco de imbuia dividindo com terras de Tito Gava e, com o rumo de 649 27' 50 onde mediu-se 75,00 metros indo até a estação nº 1, bem na grota; com o rumo de 329 4' SE e passando por um poço a 15,00 metros que ficou para o lote "A", onde mediu-se 37,70 metros até a estação de nº 2; seguindo com o rumo 360 38' NO e distância de 27,95 metros chegando até a estação nº 3, confrontando com o lote "A", com o rumo de 139 38' SE e distância de 45,10 metros até a estação nº 4=7, agora com o rumo de 769 13' NE e confrontando com terreno de Reginaldo Dibax mediu-se 30,45 metros até encontrar a estação nº 5; ainda dividindo com o mesmo Reginaldo Dibax; e, com o rumo de 660 44' NE e distância de 52,80 metros onde faz canto na estação nº 6; daí confrontando com Afonso Szychita e com o rumo de 09 35' mediu-se 32,00 metros até a estação nº 7; desta estação com o rumo de 239 05' NO e distância de 53,45 metros até a estação nº 8; confrontando ainda com terras de Afonso Szychita e com o rumo de 50 42' NO mediu-se 12,80 metros até a estação nº 9, onde faz canto; deste ponto confrontando agora com Agostinho Boscardin e com rumo de 679 43' NO e distância de ... 36,80 metros até a estação onde deu início a medição;de propriedade da CONSTRUTORA MALACHIAS LTDA., conforme matrícula 2.926, do Livro nº 2, RG, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo-PR.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de maio de 1985.-

CARLOS J. TANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 052/85 "

Data:- 30 de maio de 1985.-

Súmula:- Fixa a remuneração dos titulares do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho de Fiscalização da EMLAR - Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 1º do art. 12, da lei nº 489, de 26 de junho de 1980 e o art. 14, do decreto nº 086, de 10 de julho de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - A remuneração dos titulares do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho de Fiscalização da EMLAR-Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo, a partir de 10 de junho do corrente exercício, corresponderá aos valores máximos estabelecidos no art. 10, alíneas "a" e "b", e art. 14 e art. 25, do decreto nº 86, de 10 de julho de 1981.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de maio de 1985.-

CARLOS J. TANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 053/85 "

Data:- 31 de maio de 1985.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

N O M E I A:

ANTONIO VERGILIO MASON, ocupante da função de Administrador Especializado, Classe "A", Referência "13", da Categoria Funcional "Serviços Administrativos", para exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Administração, símbolo C-1, criado pela lei nº 394, de 20/06/77, a contar desta data.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 31 de maio de 1985.-

CARLOS J. TANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 044/85 "

Data:- 27 de maio de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2062/85,

R E S O L V E:

Autorizar incorporar ao acervo de serviço público de LIDIA KUDLAVIES CZAZARIN, ocupante do cargo de Professora, Padrão "A", do Quadro Municipal do Ensino de 1º Grau, para todos os efeitos legais o tempo de DOIS ANOS em virtude de não haver a referida funcionária gozado licença especial durante os decênios compreendidos entre 17 de fevereiro de 1965 e igual data de 1985, tudo acordo com o art. 243, da lei nº 6174, de 16.11.70 e o art. 2º da lei municipal nº 421, de 24.08.78.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de maio de 1985.-

CARLOS J. TANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 055/85 "

Data:- 07 de junho de 1985.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2246/85 e considerando a aprovação pelo COMURB através da Resolução nº 031/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes preços para as passagens de transportes coletivos do Município de Campo Largo a contar de 07 de junho de 1985:

Linha	CR$
Estação Rodoviária-Itaqui-Loteamento Itaboa Bela Vista (passando pelas Casas Populares) -Conjunto Águas Claras. ..	750
Linha Colonia Balbino Cunha	
Campo Largo-Botiatuva	650
Campo Largo-São Roque	750
Campo Largo-Colonia Balbino Cunha	900
Linha Retiro	
Campo Largo-Lagoa	900
Campo Largo-Retiro (Rivabem)	1.300
Linha - Bateias	
Campo Largo - Fazendinha	750
Campo Largo-Bateias -Km.32-Calcareo Santana	900
Campo Largo - Cerne- Km 44	1.500
Campo Largo - Ribeirão Grande- Km 55 . . .	2.350
Campo Largo - Três Córregos	3.200
Campo Largo - Santa Cruz	3.200
Campo Largo - Herva -Km 81.	3.850
Campo Largo - Taquara	3.850
Pontos intermediários por seção	900

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 07 de junho de 1985, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 07 de junho de 1985.-

CARLOS J. TANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 056/85 "

Data:- 07 de junho de 1985.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2245/85 e considerando a aprovação pelo COMURB através da Resolução nº 030/85,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado o seguinte preço para passagem de transporte coletivo do Município de Campo Largo:

Linha	CR$
Estação Rodoviária-Itaqui-Campo do Meio (Rodovia dos Expedicionários)	750

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 07 de junho de 1985, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 07 de junho de 1985.-

CARLOS J. TANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — CARTÓRIO DO CÍVEL EDITAL DE PRAÇA E ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ALCIDES BRONHOLO E SUA MULHER.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Sônia T. P. Lima Macedo, Juíza Substituta da Comarca de Campo Largo — Estado do Paraná, na forma da lei faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude da suspensão da Praça e Arrematação anteriormente designadas para os dias 04 e 22 de outubro de 1984, na forma do artigo 688 do CPC foram tais atos transferidos, razão pela qual, serão levados à praça e arrematação os bens de propriedade de ALCIDES BRONHOLO, abaixo descritos.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: 5/8/85, às 14:00 horas, por preço superior à avaliação.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: 19/8/85, horas, a quem mais der e maior lance oferecer.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: No átrio do Fórum da Comarca de Campo Largo.

DISCRIÇÃO DOS BENS: 1) Um terreno rural, com a área de 3,0 (três) litros, ou seja 1.815 m2, situado na Colônia Antônio Rebouças deste Município, que é integrante de maior porção de terras dos transmitentes e que se divide, na frente, pela estrada da referida Colônia, com Angelo Massinhã, no lado esquerdo, dividindo novamente com Angelo Massinhã, e tendo nos fundos outra face lateral do imóvel, dividindo com os mesmos vendedores, Imóvel adquirido por Alcides Bronholo de Domingos Colatusso e s/m, Amélia Perini Colatusso, através da Escritura lavrada a fls. 45 do livro 45, do 2.º Tabelionato de Notas em 24 de janeiro de 1955 e registrado no CRI desta Comarca de Campo Largo conforme transcrição n.º 11.850, o que avalio pela quantia de Cr$ 600.000 (Seiscentos mil cruzeiros), somente a metade do referido terreno, constatei no imóvel as seguintes benfeitorias, uma casa de construção mista com 4 quartos 1 banheiro 1 cozinha 1 área de serviço e garagem. O que avalio pela quantia de Cr$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros), somente a metade da referida casa. Uma garagem de mais ou menos 96 m2. O que avalio pela quantia de ..... Cr$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros), somente a metade da garagem.

2) — Um terreno rural, com a área de 5,00 litros, ou sejam . . 3.025 m2 situado na Colônia Antônio Rebouças, quarteirão Timbotuva neste Município e Comarca de Campo Largo, Pr., confrontando pela frente com o mesmo comprador deste e, pelos fundos e pelo outro lado com terrenos de Angelo Massinhã, adquirido de Domingos Colatusso e sua mulher Amélia Pirini Colatusso através de escritura publicada lavrada pelo 2.º Tabelião de Notas em 29 de agosto de 1956 a fls. 166 do livro 48, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo. Pr. cf. transcrição n.º 13.149. O que avalio metade do referido terreno.

3) — Um terreno de pastagem com a área de 29 litros situado na Colônia Antônio Rebouças neste Município de Campo Largo, PR, cortando pela estrada da Colônia. Dividindo Angelo Massimian, Luiz Zatera José Zatera e com a estrada de Tomas Coelho. Imóvel adquirido de José Pissolato e sua mulher Maria Carloto Pissolato, através de escritura pública lavrada às fls. 558 do livro 81, em 26 de novembro de 1983, pelo 1.º Tabelião, registrado no CRI da Comarca de Campo Largo sob n.º 19/4/80, o que avalio pela quantia de Cr$ 5.800.000 (Cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros). Somente a metade do referido terreno. Constatei que no imóvel acima contém uma casa de mais ou menos 300, m2 contendo 5 quartos, 1 sala, 1 cozinha 2 banheiros; área de serviço e garagem. O que avalio pela quantia de Cr$ 35.000.000 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros), somente a metade da referida casa.

4) — Um terreno rural medindo 30,00 (trinta)metros de frente para a estrada da Colônia Antonio Rebouças, sobre oitenta (80,00) metros de fundo, com a área total de 2.400,00m², situado na Colônia Antonio Rebouças, neste Município e Comarca de Campo Largo, dividindo com terras dos vendedores, João Lucas e do ora comprador Alcides Bronholo. Havido como o é integrante de uma gleba de 14,00 alqueires e 8,5 (oito e meio) litros mais ou menos conforme Registro n.ºs 2488 livro 3-F, 7360 livro 3-J, e 8984 do livro 3-K do CRI de Campo Largo. Havido imóvel adquirido de Domingos Colatusso e de sua mulher Amélia Parini Colatusso, através da escritura lavrada a fls. 150 do livro 54 em 18 de maio de 1963 pelo Cartório do Tabelião, em Curitiba-Pr. e registrado no CRI de Campo Largo conforme Transcrição n.º 21.191, o que avalio pela quantia de Cr$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros), somente a metade do referido imóvel, digo terreno. Constatei no imóvel as seguintes benfeitorias. Um barracão de madeira com mais ou menos 50m². O que avalio pela quantia de Cr$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), somente a metade do barracão. Um barracão de mais ou menos 150m² o que avalio pela quantia de Cr$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), somente a metade do barracão.

5) — Um terreno urbano, constituído pelo lote n.º 81, da quadra G da planta do Loteamento Jardim Paraíso Mineral, com situação no luger "FUNDINHO", quarteirão Lagoa, zona urbana da cidade de Campo Largo o qual mede 13,00m de frente pa Av. Dr. Ademar de Barros, em esquina com a rua n.º 4, onde faz frente de 35,00m nos fundos com 13,00m de frente confina com o lote 71; e pelo outro lado, com 35,00m, divide com o lote 80, perfazendo assim a área superficial de 455,00m². "Imóvel adquirido de Benedito Portela, através de escritura pública lavrada a fls. 32, do livro 112, do Tabelionato de Notas de Campo Largo em 7 de fevereiro de 1975 e registrado no Cart. de Reg. de Imóveis, de Campo Largo, conforme transcrição n.º 29.686. O que avalio pela quantia de Cr$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) somente a metade do referido lote. Constatei que no referido lote existe uma casa de madeira com partes de alvenaria. O que avalio quantia de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) somente a metade da referida casa.

DEPOSITÁRIO: O Sr. Depositário Público do Juízo de Direito da Comarca de Campo Largo-Pr.

PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA, oriundo s autos sob n.º 026/84 de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA O DEVEDOR SOLVENTE.

EXECUTADOS: que TARCINO DAVANTEL e outros move contra ALCIDES BRONHOLO e sua mulher.

INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS E TERCEIROS INTERESSADOS, PRINCIPALMENTE ALCIDES BRONHOLO E SUA MULHER: Ficam desde já intimados da praça acima todos os executados, caso não venha ser possível por qualquer motivo, suas intimações por mandado.

E, para que ninguém alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, José Augusto Vidal de Quadros, Auxiliar Juramentado o subscrevi.

Sônia Terezinha P. Lima Macedo
Juíza Substituta

EM JUNHO, GUIACOZINHA TEM SUPER-PRESENTES PARA AS LEITORAS!

Todas as peças são em aço inox, com a qualidade Tramontina.
Exponha bem GUIACOZINHA. É sucesso certo!

GUIACOZINHA

"ABANDONO DE EMPREGO"

Solicitamos o comparecimento do funcionário sr. José Marques dos Santos Filho, C.P. N.º 41.870 — Série 0002-PR. No prazo de trinta (30) horas, sob pena de caracterizar abandono de emprego, conforme preceitua a legislação trabalhista.

Campo Largo, 14 de junho de 1985.

POSTES CAVAN S/A
CGC 83.029.181/0018-77

ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO PR